



[Senado Federal](#) | [ANVISA](#) | [Banco Central](#) | [Sec. do Tesouro Nacional](#) | [IBAMA](#) | [Palácio do Planalto](#) | [Ajuda](#)



Instrução Normativa Nº 17, DE 08 DE MAIO DE 2008

Situação: **Vigente**

Publicado no Diário Oficial da União de 09/05/2008 , Seção 1 , Página 27

Ementa: Institui o Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos -PNSE, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Histórico:

Os textos legais disponíveis no site são meramente informativos e destinados a consulta / pesquisa, sendo imprópria sua utilização em ações judiciais.

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Dúvidas e sugestões devem ser encaminhadas para o e-mail: sislegis@agricultura.gov.br

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17, DE 8 DE MAIO DE 2008

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 9º e 42, Anexo I, do Decreto nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, e o que consta do Processo nº 21000.002626/2008-96, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos -PNSE, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 1º O PNSE visa ao fortalecimento do complexo agropecuário dos equídeos, por meio de ações de vigilância e defesa sanitária animal.

§ 2º A coordenação do PNSE será exercida por um representante do Departamento de Saúde Animal - DSA.

§ 3º Para prevenir, diagnosticar, controlar e erradicar doenças que possam causar danos ao complexo agropecuário dos equídeos, o PNSE promoverá as seguintes atividades:

- I - educação sanitária;
- II - estudos epidemiológicos;
- III - controle do trânsito;
- IV - cadastramento, fiscalização e certificação sanitária; e
- V - intervenção imediata quando da suspeita ou ocorrência de doença de notificação obrigatória.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

Nova Pesquisa

Imprimir

Salvar